



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.459 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Acrescenta as alíneas “c”, “d” e “e” do Inciso VI do artigo 249 da Lei nº 5.502/2008, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica acrescenta as alíneas “c”, “d” e “e” ao Inciso VI do artigo 249 conforme redação a seguir:

“Art. 249 (...)

VI – (...)

c) Quando houver recusa em assinar o Termo de Concordância de Vizinhança, o proprietário do imóvel lindeiro poderá ser notificado pessoalmente através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que apresente suas razões de discordância perante o órgão municipal no prazo de trinta (30) dias, sendo obrigação do interessado indicar qual é o órgão e seu endereço, ficando isentos de tais providências templos religiosos e casas de religião.

d) Caso não seja possível notificar pessoalmente o proprietário do imóvel lindeiro, ou se este estiver em lugar incerto e não sabido, poderá ser publicado edital assinalando o mesmo prazo.

e) Nos casos previstos nas alíneas “c” e “d”, o silêncio do proprietário lindeiro será considerado como anuência tácita, para todos ops efeitos legais. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de junho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete